

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11/3 AGO 1997

PROTÓCOLO Nº 768/97
RS Katayama

LEI MUNICIPAL Nº 1481/97

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA GESTÃO COMPARTI-
LHADA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Faço saber que a Câmara -
Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Gestão Compartilhada, que tem como objetivo oferecer benefícios (descontos) a empresários que realizarem despesas em áreas urbanas de interesse do Município, mediante acordos específicos a serem celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - (VETADO)

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, autorizado a oferecer os benefícios fiscais (descontos) do "caput" do artigo anterior, que em nenhuma hipótese poderá superar a - 50% (cinquenta por cento) do total do tributo e acréscimos legais devidos, no ato do recolhimento do tributo.

ARTIGO 3º - Todo material e pessoal relacionado ao Programa Gestão Compartilhada deverão ser identificados pela ação da Administração Municipal, integrando seu patrimônio quando tratar-se de ativo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

permanente e, no caso de pessoal, não gerando vínculo ou relação de emprego e nem obrigando o Município por encargos trabalhistas e ou previdenciários.

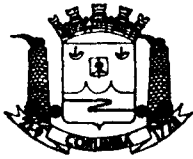
ARTIGO 4º - Para cada empresário ou grupo de empresários que, previamente e por escrito, aderir ao Programa Gestão Compartilhada serão formalizados acordos escritos, de caráter temporário, onde estarão definidos os deveres e obrigações de cada partícipe e, inclusive, eventuais garantias reais e/ou pessoais dos contribuintes.

ARTIGO 5º - O prazo de validade de cada acordo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, no máximo duas (2) vezes - mais, desde que os benefícios para o Município sejam demonstrados e comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os acordos poderão ser encerrados a qualquer tempo, caso seja comprovado - prejuízo ao Município, não gerando isso qualquer direito de indenização ao contribuinte aderente ao Programa de Gestão Compartilhada, devendo o Poder Executivo retomar a cobrança do crédito tributário ofertado como benefício fiscal e que não foi adimplido, sem prejuízo da outra parte de crédito tributário devido e não atingido pelos benefícios fiscais referidos, caso ainda não recolhido aos cofres municipais.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei até 90 (noventa) dias após sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua -

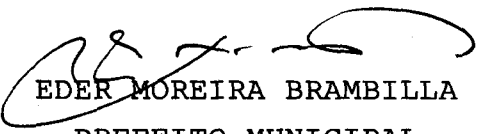


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

23 DE JULHO DE 1.997.


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL